

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4166 DE 22 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de abono que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a todas as referências salariais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, retroativo a 1º de junho de 2010.

Parágrafo único. O abono previsto no caput deste artigo será extensivo aos servidores das autarquias municipais Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior não poderá servir de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 3º O abono não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência

Social do Município de Bebedouro.

Art. 4º O abono objeto da presente lei não será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria, pensão, auxílio doença, acidente, maternidade e reclusão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de junho de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de junho de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"